



**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia dezanove do mês de maio do ano de dois mil e oito, a **Exma. Juíza BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos Flora Maria Silva de Azevedo, Laura Alice Martins Vicenzi, Ridan Dias Cardoso e Silva, Vania da Rocha Silva e do Secretário Especializado Luís Fernando Dias Vanzeto, compareceu à Sétima Vara do Trabalho de Porto Alegre para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, tendo sido recebida pelo Juiz do Trabalho Titular Lenir Heinen e pelo Diretor de Secretaria Leandro Nonnemacher, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Carlos Roberto Bretin de Mello, Eduardo Seara Rabenschlag, Elísio Abate Crivella Neto (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Marcos Antonio Oliveira (Assistente de Diretor de Secretaria), os Técnicos Judiciários Adriana Stangler, Edson Arilton Martins Marins, Guilherme Augusto Dornelles de Souza, Julio Carlos Guimarães Cabral, Kátia Beatriz Soares Vieira, Kátia Cristine Polina Carvalho Alves, Luis Fernando Karpss Schwarz, Luiz Carlos Dias de Oliveira, Márcia Martins Carbonell (Secretário Especializado de Vara), Rafael Braatz (Agente Administrativo) e Vitor Schleder de Borba (Secretário de Audiência). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Juíza-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** Visto em correição. Os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – relativos ao período de **2006 a 16.5.2008**, revelam **32 (trinta e dois)** processos com o prazo de carga excedido. No processo nº **00244-2005-007-04-00-8** em carga desde 31.10.2007 e com prazo vencido desde 14.11.2007, o procurador do reclamante foi notificado para devolver os autos em



16.01.08. Porém, em 29.01.2008 solicitou restauração dos autos e no andamento atual consta execução encerrada. Nos processos nºs **00332-2004-007-04-00-9** (em carga desde 26.11.2007), **00590-2007-007-04-00-8** (em carga desde 05.12.2007), **00332.007/02-2** (em carga desde 14.12.2007), **00365.007/02-1** (em carga desde 14.12.2007), **00178.007/02-1** (em carga desde 14.12.2007), **00613.007/91-3** (em carga desde 22.01.2008), **00851.007/01-5** (em carga desde 22.01.2008), **00912-2004-007-04-00-6** (em carga desde 08.02.2008) e **00899.007/99-6** (em carga desde 02.4.2008) as notificações para devolução dos autos foram expedidas apenas em 16.5.2008. No processo nº **00577.007/02-5** (em carga desde 23.01.2008), em 14.02.2008 foi deferido prazo de noventa dias para devolução, vencido em 14.5.2008. No processo nº **01472.007/94-8** (em carga desde 10.3.2008) foi expedida notificação para devolução em 08.4.2008, com prazo até 15.4.2008. Nos processos nºs **01159-2006-007-04-00-8** (em carga desde 29.2) e **01438-20076-007-04-00-2** (em carga desde 03.3.2008), ambos com prazo vencido desde 12.3.2008, até o momento não houve qualquer cobrança para devolução dos autos. No processo nº **00854.007/89-0** (em carga desde 06.3.3008), em 12.5.2008 foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos. No processo nº **01135-2005-007-04-00-0** (em carga desde 11.3.2008, em 14.5.2008 foi determinada a notificação para devolução dos autos, esta ainda não expedida. Nos processos nºs **00058.007/01-6** (em carga desde 16.01.2008) consta “liquidação” em 23.4 e “execução” em 28.4, porém nada indica tenha sido cobrada a devolução dos autos ou tenham sido devolvidos espontaneamente. No processo nº **00004-2008-007-04-00-6** (em carga desde 14.3.2008) foi expedida notificação para devolução dos autos em 24.4.2008, cujo prazo venceu em 02.5.2008. Nos processos nºs **01188-2006-007-04-00-0** (em carga desde 18.03.2008 e prazo vencido em 26.03.2008); **00224-2007-007-04-00-9** (em carga desde 18.03.2008 e prazo vencido em 31.03.2008), **00818.007/94-0** (em carga desde 26.03.2008 e prazo vencido em 31.03.2008), **00089-2007-007-04-00-1** (em carga desde 26.03.2008 e prazo vencido em 31.03.2008), **00913-2004-007-04-00-0** (em carga desde 27.03.2008 e prazo vencido em 07.04.2008), **00814.007/92-9** (em carga desde 04.04.2008 e prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

vencido em 08.04.2008); **01020-2004-007-04-00-2** (em carga desde 24.3.2008 e prazo vencido desde 14.4.2008) e **00678.007/90-0** (em carga desde 10.04.2008 e prazo vencido em 16.02.2008) não houve cobrança para devolução dos autos. No processo nº **00499.007/01-8** (em carga desde 12.3.2008 e prazo vencido desde 31.3.2008), em 02.4.2008 foi deferido o prazo de vinte dias para devolução, este já vencido em 22.4.2008. No processo nº **01055-2007-007-04-00-4** (em carga desde 01.4.2008 e prazo vencido em 07.4.2008), em 12.5.2008 foi deferido prazo de sessenta dias para devolução dos autos. No **processo nº 00334-2003-007-04-00-7** (em carga desde 03.4.2008), em 29.4.2008, foi encerrada a execução em 29.4.2008, porém não consta tenham sido devolvidos os autos. No processo nº **00181-2007-007-04-00-1** não há registro tenham sido os autos devolvidos pelo perito. Porém consta carga com o perito em 16.5.2008. No processo nº **00074-2006-007-04-00-2** (em carga desde 13.3.2008), em 15.5.2008 foi deferido prazo de 20 dias para devolução dos autos, porém ainda não expedida a correspondente notificação. ***Determina-se sejam tomadas as medidas necessárias para a devolução dos autos dos processos nºs 01159-2006-007-04-00-8, 01438-2007-007-04-00-2, 00058.007/01-6, 01188-2006-007-04-00-0, 00224-2007-007-04-00-9, 00818.007/94-0, 00499.007/01-8, 00089-2007-007-04-00-1, 00913-2004-007-04-00-0, 00814.007/92-9, 01020-2004-007-04-00-2, 00181-2007-007-04-00-1, 00678.007/90-0, 00577.007/02-5, 01335-2005-007-04-00-0, 00499.007/01-8 e 00334-2003-007-04-00-7, mediante expedição de notificação. Seja expedido mandado de busca e apreensão dos autos nos processos nºs 01472.007/94-8, 00854.007/89-0, 01204.006/01-6, 00004-2008-007-04-00-6. Determina-se, ainda, a redução do prazo de cobrança dos processos em carga com advogados. Por fim, observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS.*** Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ relativos ao período de **18.01.2006 a 16.5.2008**, há **13 (treze)** processos com prazo de carga excedido, quais sejam: **nºs 00453.007/97-0** (carga desde 28.9.2007) com prazo vencido desde 15.10.2007, em relação ao qual houve cobrança para



devolução em 11.12.2007, via telefone, sem êxito. Consta haver sido deferido o prazo requerido em 05.3.2008, porém, não há registro de quando solicitada a prorrogação do prazo, tampouco a data em que expirou; **00456-2006-007-04-00-6** (carga desde 08.11.2007) cujo prazo venceu em 10.12.2007. Consta entrega do laudo pericial em 31.3.2008, mas não há anotação de devolução dos autos; **01171-2005-007-04-00-1** (carga desde 29.11.2007) com prazo até 10.12.2007. Em 06.5.2008 houve deferimento do prazo solicitado, contudo não há informação de quando solicitada dilação do prazo e do limite deferido; **00416.007/95-3** (carga desde 22.11.2007) com prazo vencido desde 09.01.2008: em 15.02 o perito solicitou dilação do prazo, sendo deferidos sessenta dias em 19.02, de modo que já vencido o novo prazo em 19.4.2008, porém, somente em 16.5 foi exarado despacho, até a presente data ainda não liberado, determinando intimação ao perito para devolução dos autos; **00274-2004-007-04-00-3** (carga desde 29.11.2007) cujo prazo venceu em 16.01.2008: há despacho datado de 17.4 determinando a devolução dos autos, porém não consta tenha sido expedida a notificação; **00263-2006-007-04-00-5** (carga desde 08.1.2008) com prazo vencido desde 21.01.2008: há menção de petição do perito juntada em 23.4, cujo conteúdo não é revelado, bem como consta despacho datado de 25.4 determinando aguardar por trinta dias, face à manifestação do perito, não esclarecendo a natureza da manifestação, tampouco se houve concessão de novo prazo; **00998.007/96-0** (carga desde 17.1.2008) com prazo vencido em 18.02, não houve cobrança dos autos, tampouco de pedido de prorrogação do prazo, porém consta que em 06.05 foi concedido o “prazo solicitado”, sem indicação do período deferido; **00614.007/96-8** (carga desde 25.02.2008) cujo prazo expirou em 03.3 foi expedida notificação para devolução dos autos em 16.5 com prazo até 30.5.2008; **00341-2007-007-04-00-2** (carga desde 05.3.2008); **00838-2006-007-04-00-0** (carga desde 24.3.2008); **01076-2007-007-04-00-0** e **00892-2005-007-04-00-4** (ambos em carga desde 18.3.2008) e **00316.007/02-1**, respectivamente com prazo até 14 e 24.3.2007 e 02 e 07.4: não foram tomadas quaisquer medidas para devolução dos autos. ***Determina-se seja expedida notificação para devolução dos autos dos***



*processos 00453.007/97-0; 00416.007/95-3; 00341-2007-007-04-00-2; 00838-2006-007-04-00-0; 01076-2007-007-0-00-0; 00892-2005-007-04-00-4 e 00316.007/02-1; sejam atualizados os andamentos no INFOR em relação aos processos nºs 00456-2006-007-04-00-6; 01171-2005-007-04-00-1; 00263-2006-007-04-00-5 e 00998.007/96-0; seja expedida notificação conforme despacho no tocante ao processo nº00274-2004-007-04-00-3, bem como reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com os peritos. De resto, continue o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **LIVRO-CARGA DE MANDADOS.***

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **18.01.2006 a 18.5.2008**, existem **06 (seis)** mandados com prazo de cumprimento vencido, tendo o vencimento mais antigo ocorrido em 11.3.2008. Com relação à carga OJ 007-00232/08 (Processo 01420.007/94-7), porque quitada a dívida nos autos, a Secretaria da Vara solicitou a devolução sem cumprimento. Quanto à carga OJ 007-00424/08 (Processo 01318-2007-007-04-00-5), foi devolvida nesta data pelo Oficial de Justiça à Central de Mandados. Por fim, no tocante às cargas OJ 007-00382/08 (Processo 00340.007/89-3), 007-00298/08 (Processo 00261-2005-007-04-00-5), 007-00486/08 (Processo 01065-2006-007-04-00-9) e 007-00493/08 (Processo 01065-2005-007-04-00-8), não houve adoção de qualquer providência para cobrança do seu cumprimento. **Em vista disso, determina-se ao Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, providenciem a cobrança da devolução das cargas OJ 007-00382/08, 007-00298/08, 007-00486/08 e 007-00493/08. Observem o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**** Visto em correição.

Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR referentes ao período de **18.01.2006 a 18.5.2008**, foram apurados **04 (quatro)** processos com prazo de carga vencido, com o vencimento mais antigo ocorrido em 30.7.2007: três com o Juiz Eduardo Duarte Elyseu (00623-2005-007-04-00-8, 00690-2005-007-04-00-2 e 00148-2004-007-04-00-9) e um com a Juíza Patrícia Iannini (01366-2005-007-04-00-



1). **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Segundo consta do Boletim de Produção dos Juízes do mês de maio de 2008, há **23 (vinte e três)** processos de **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo 02 (dois) com o Juiz Eduardo Duarte Elyseu, 12 (doze) com o Juiz Lenir Heinen e 09 (nove) com a Juíza Patrícia Dornelles Peressutti. Há, também, **03 (três)** processos de **Rito Sumaríssimo** pendentes de **sentença de cognição**, sendo 01 (um) com o Juiz Lenir Heinen e 02 (dois) com a Juíza Patrícia Dornelles Peressutti. Há **02 (dois)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença na execução**, ambos com o Juiz Lenir Heinen. Não se verificou processos de **Rito Sumaríssimo** pendentes de **sentença na execução**. Por fim, há **04 (quatro)** **Embargos declaratórios** pendentes de decisão, igualmente distribuídos entre os Juízes Eduardo Duarte Elyseu, Patrícia Iannini, Patrícia Dornelles Peressutti e Lenir Heinen. ***Continuem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, observando a determinação no sentido de sempre fazer registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz.*** **LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correição. Informou o Diretor de Secretaria que a Unidade inspecionada deixou de editar o livro de registros de audiências desde o ano de 2006, tendo sido analisado na inspeção correcional anterior o último volume (volume I de 2006). Embora conste do Sistema Informatizado – ‘inFOR’ o controle dos referidos registros, o livro em questão é de manutenção obrigatória pelo art. 44, “e”, do Provimento nº 213/01. ***Determina-se seja restabelecida a manutenção do livro de registro de audiência conforme o disposto no artigo 44 do Provimento nº 213/01.*** **LIVRO-PAUTA.** A Vara realiza sessões de segundas a sextas-feiras pela manhã, bem como uma vez por semana à tarde (alternadamente às terças e quintas-feiras). As sentenças são publicadas em cartório. As sessões das manhãs de segundas a quintas-feiras compreendem oito iniciais de processos do Rito Ordinário (incluindo duas decorrentes de adiamento), três audiências de processos do Rito Sumaríssimo (incluindo eventuais prosseguimentos) e cinco prosseguimentos de audiências de processos do Rito Ordinário (sendo o último dos cinco horários disponíveis reservados normalmente para processos de maior complexidade, envolvendo bancos, discussão do vínculo de emprego, dano



moral etc.). Já as sessões das manhãs de sextas-feiras, contemplam seis audiências destinadas à busca da conciliação em processos na fase de execução. Por fim, compõem as sessões realizadas à tarde duas audiências de prosseguimento de processos do Rito Ordinário. Por ocasião da inspeção, a **pauta inicial** dos processos do **Rito Ordinário** estava sendo marcada entre 01.7.2008 e 07.7.2008, implicando intervalo de **46 (quarenta e seis) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, com **acréscimo de 10 (dez) dias** em relação ao verificado na correição anterior. Por sua vez, os **prosseguimentos** das audiências dos processos do **Rito Ordinário** estavam sendo designados entre 19.6.2008 e 20.10.2008, com média aproximada de **93 (noventa e três) dias** entre o início da audiência e o seu prosseguimento, **acréscimo de 37 (trinta e sete) dias** frente ao apurado na correição anterior. Já no tocante aos processos do **Rito Sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas entre 12.6.2008 e 23.6.2008, com média aproximada de **30 (trinta) dias** entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, o que, não baste importar no **acréscimo de 07 (sete) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior, extrapola o limite fixado pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. ***Diante disso, determina-se sejam tomadas as providências necessárias para a rápida redução dos prazos apurados entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência inicial ou, se for o caso, da audiência una.***

**2. ROTINAS DE TRABALHO.** Na Secretaria, os processos ficam guardados em gavetas de aço, sem distinção entre as fases de cognição e execução, classificados em ordem alfabética pela primeira letra do nome do autor e, sucessivamente, em ordem numérica. Há gavetas específicas para processos aguardando pauta ou que se destinem a peritos ou leiloeiros, bem como para autos suplementares e cartas precatórias. Segundo informou o Diretor de Secretaria, o protocolo é realizado no dia em que buscado no Serviço de Distribuição de Feitos, sendo repassado para exame e confecção da minuta de despacho ao Diretor de Secretaria, ao seu Assistente (Diretor Substituto) e a um terceiro servidor, os quais trabalham em conjunto e encaminham-no ao Juiz, sendo os despachos publicados ainda naquele mesmo dia. De toda sorte, no



andamento do protocolo, há preferência para petições envolvendo acordo ou BACEN-Jud, ou relativas a processos com tramitação preferencial, leilão ou pauta próxima. Quando da inspeção, estava sendo dado andamento às petições protocoladas em 12.5.2008, à certificação de prazos vencidos em 03.4.2008, bem como sendo cumpridas determinações para expedir notificações datadas de 09.5.2008. Também quando da inspeção, estava rigorosamente em dia a expedição de alvarás e mandados de citação. Porém, foi constatada a existência de processos aguardando encaminhamento ao perito desde 01.4.2008, ou com despachos aguardando cumprimento para a expedição de ofícios e de mandados de penhora desde 08.4.2008 e 15.2.2008, respectivamente. Nas execuções, após citado o devedor e não paga a dívida nem garantida a execução no prazo legal, a Unidade imediatamente procede à tentativa de bloqueio de valores via BACEN-Jud (feita às sextas-feiras e, via de regra, não-renovada no caso de insucesso). Na terça-feira seguinte à emissão da ordem de bloqueio, são verificadas as respostas recebidas das instituições financeiras e, se positivas, transferidos os valores bloqueados para uma conta judicial, com a liberação do eventual excedente. Caso negativas as respostas, a Unidade de ofício passa a procurar bens do executado mediante consulta ao DETRAN e, sucessivamente, à Receita Federal. A remessa de processos ao Tribunal ocorre uma vez por semana, ao passo que os processos de lá recebidos aguardam andamento desde 14.3.2008. Finalmente, o arquivamento de processos é feito no dia sete de cada mês. **3. EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico revela que no mês de **abril de 2008** a Unidade inspecionada possuía **952** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **192** pendentes de liquidação de sentença, **170** pendentes de execução, **658** no arquivo provisório, **28** processos aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **77** arquivados definitivamente. Foram examinados **17 (dezesete)** processos, sendo **13 (treze)** selecionados entre diferentes fases e ritos processuais e **04 (quatro)** solicitados a partir da listagem de processos sem registro de movimentação recente, cada um tendo recebido o “visto” da Exma. Juíza-Corregedora e apurando-se irregularidades que ensejaram despachos,



observações e recomendações a seguir: **Processo 00050.007/91-2**. Feito em tramitação regular. **Processo nº 01420.007/94-7**. DESPACHO: “As partes conciliaram o feito às fls. 288, tendo sido determinada a intimação do INSS sobre os termos do acordo o que, de fato, ocorreu às fls. 291. Portanto, desnecessária nova intimação da União para ciência da avença. Verifica-se, ainda, que às fls. 312 o veículo placas LNA 7095, chassi 9BG116AWOYC413588, marca GM-Blazer, fabricação/modelo 2000/2000, sofreu restrição judicial e, quando da liberação do registro de restrição dos veículos elencados à fl. 345, porque certificado não haver outras pendências nos presente autos (fl.344), deixou-se de liberar o automóvel supramencionado. Apesar do despacho de fls. 335, a inexistência de pendências, devidamente certificada como referido, impõe também a liberação deste veículo, o que deverá ser efetuado com urgência. Por outro lado, em relação aos mandados com carga OJ 007-00232/08 e 007-00419/08, observa-se não terem sido juntadas aos autos as respectivas cópias quando de sua expedição. Ademais, no que respeita ao último, em consulta ao sistema informatizado “inFOR”, verifica-se não ter sido sequer remetido à Central de Mandados. Deve a Secretaria regularizar o feito, nos termos supra referidos, submetendo os autos, após, ao Juiz Titular para o que entender de direito.”. **Processo nº 01337.007/97-8**. DESPACHO. “Vistos etc. Em 10.01.2001, a sentença das fls. 289/291 acolheu parcialmente os embargos de declaração interpostos pela reclamada para conceder efeito modificativo à decisão de improcedência da ação e condenar o reclamado ao pagamento da integração do adicional de insalubridade e da verba de serviço de limpeza mensalmente pagos à autora, no cálculo das horas extras a ela satisfeitas, bem como da incidência das parcelas remuneratórias nos depósitos do FGTS, acrescidos, ao final, do acréscimo de 40%. Por meio do acórdão das fls. 307/311, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada sendo, em 17.12.2002, certificado o decurso do prazo legal sem interposição de agravo de instrumento do despacho que denegou o recurso de revista interposto pela ré (fl. 321) e a remessa dos autos à Vara de origem. Recebido o processo em 17.01.2003, não se constatam andamentos posteriores.



*Diante desse quadro, determina-se à Secretaria certifique, primeiramente, acerca de eventual Carta de Sentença, notadamente em face da anotação à lápis lançada no canto superior esquerdo da capa dos autos (Aguardar p/ apensar C.S.). Após, submeta o feito ao Juiz Titular, de imediato, para regular processamento da execução.”. **Processo 00127.007/98-9.** Feito em tramitação regular. **Processo 01189-1998-007-04-01-6.** Feito em tramitação regular. **Processo 00043.007/02-3.** Autos em mau estado de conservação, anotações na capa a lápis e a caneta, estranhas à autuação; - certidão sem assinatura do servidor, fl. 115; - certidão subscrita por servidor que assina “p” sem se identificar, fl. 40; - termos sem identificação do servidor (nome e cargo), fl. 33; - termos sem referência ao dia da semana, fls. 33, 41 e 43, - termos com lacunas e espaços em branco, verso das fls. 33, 38 e 41. **Processo nº 00486-2002-007-04-00-9.** DESPACHO: “*Vistos etc. Às fls. 60 há certidão informando não ter havido, até 22.7.2004, outras manifestações nos autos. Após dita certidão não houve movimentação processual. Assim, CERTIFIQUE a Secretaria sobre o andamento do agravo de instrumento a que se refere o despacho no verso da fl. 57, SUBMETENDO, após, os autos ao Juiz Titular para as providências cabíveis.*”. **Processo nº 00299-2003-007-04-00-6.** Nos presentes autos foram encontradas as seguintes irregularidades: - mau estado de conservação e com anotações na capa impróprias à autuação; - certidões sem assinatura do servidor, fls. 21, 61, 63 e 142, bem como subscritas por servidor que assina “p” sem se identificar, fls. 80, 84 e 98; - termos e certidões assinados sem identificação do cargo do subscritor, fls. 61, 66 e 82; - termos sem referência ao dia da semana, verso das fls. 50, 55, 58, 59 e 66; - termos com lacunas e espaços em branco, verso das fls. 24, 32, 50, 54, 55, 59, 73, 74, 81, 90, 98, 107, 111, 114, 116, 120, 125, 126, 130 e 139; - termo com rasura sem ressalva, fl. 124 verso, e no verso da fl. 55 foi retificada a data através da expressão “digo”; - atas das fls. 28, 34 e 35 sem identificação do procurador do reclamante. **Processo nº 00433-2003-007-04-00-9.** DESPACHO: “*Vistos etc. Entendendo-o condizente com as determinações dos autos, em 21.3.2005 o Juízo da execução julgou adequado o cálculo de liquidação elaborado pelo contador**



*designado (fl.202). Desde então, restaram frustradas todas as tentativas de obter o pagamento do crédito exequendo, inclusive através de bloqueio de valores via Bacen-JUD. Diante disso, em 23.3.2007 o Juízo determinou a intimação do exequente para manifestar-se em 20 dias sobre o prosseguimento da execução (fl.257), o que veio a ocorrer através da nota de expediente nº 108/2007, publicada no DOE de 20.6.2007 (fl.261). Às fls. 263, o exequente afirmou desconhecer a existência de bens da executada passíveis de penhora e requereu a expedição de ofício ao Detran para informar a existência de veículos de propriedade dos sócios, o que restou determinado em 28.6.2007, na fl. 264, e atendido consoante se lê da certidão da fl. 269, de 16.8.2007. Intimado (fls.270/277), o exequente não se manifestou sobre o prosseguimento da execução (fl.277), sendo, de conseqüência, determinado em 11.02.2008, o arquivamento dos autos com débito, bem como fosse dada ciência ao perito técnico, ao contador e à União Federal, com prazo sucessivo de 10 dias. Conforme se lê da certidão da fl. 278 e da intimação da fl. 279, o perito e o contador ficaram cientes do referido despacho, não havendo notícia acerca da intimação da União Federal. CUMPRA a Secretaria, de imediato, a parte final do despacho da fl.277, remetendo os autos, após, ao arquivo.”. Foram constatadas, também, as seguintes irregularidades formais: - certidões sem assinatura do servidor, fls. 118 e 119; - subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (nome e cargo), fl. 134; - certidão com abreviatura, fl. 135; - documentos reduzidos, juntados em desacordo ao que determina o artigo 59, § 1º, do art. 59 do Provimento 213/01, verso das fls. 13 e 14. **Processo nº 01296-2005-007-04-00-1.** Processo retornou do TRT em 23.11.06 e as partes foram intimadas em 29.11.06, com término do prazo para manifestações em 29.01.07. As partes foram silentes e o processo encontra-se sem andamento desde então. **Processo 00204-2006-007-04-00-7.** Certidões sem assinatura do servidor, fls. 87, 95, 104, 106 e 110; - termos sem data, fls. 102 e 107; - documentos reduzidos, juntados em desacordo ao que determina o artigo 59 do Provimento 213/01, fls. 09 a 11; - numeração incorreta a partir da fl. 13. **Processo nº 00926-2005-007-04-00-0.** DESPACHO: “Vistos etc. No presente feito, verifica-se que as partes, notificadas da*



sentença que julgou improcedente a impugnação à liquidação, não interuseram recurso (fls. 418/422), encontrando-se o processo sem andamento desde então. Diante desse quadro, CERTIFIQUE a Secretaria a situação supra, SUBMETENDO os autos, após, ao Juiz Titular, para as providências cabíveis.”. **Processo 00336-2007-007-04-00-0.** Anotações na capa dos autos estranhas à autuação; - numeração incorreta a partir da fl. 08; - no verso da fl. 200 há carimbo “em branco” sobreposto; - certidões sem assinatura do Diretor de Secretaria, fls. 182, 203 e 204; - certidões sem referência ao dia da semana, verso das fls. 176, 179, 183 e anverso e 189, e termos às fls. 176 e 194 verso; - certidões com lacunas e espaços em branco, verso das fls. 176, 179, 183 e 189, e termo à fl. 194 verso; - certidão, fl. 183 verso e termo, fl. 194 verso, com rasura sem certidão de ressalva; - termo de carga sem registro da data de devolução dos autos, fl. 189. **Processo nº 01013-2007-007-04-00-3.** DESPACHO: “Vistos etc. Conforme se lê da ata da fl. 200, o Juízo de origem homologou em 01.4.2008 acordo celebrado pelas partes, por meio do qual o reclamado se comprometeu a pagar ao reclamante a importância líquida total de R\$4.000,00, em duas parcelas iguais de R\$2.000,00, nos dias 16.4.2008 e 02.5.2008. Ficou estabelecido, ainda, que o silêncio do reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valeria como quitação, sendo, ao final, determinada a intimação da União dos termos do acordo, o que não ocorreu até o momento. Assim, deve a Secretaria, inicialmente, cumprir o comando da ata da fl. 200 no sentido de intimar a União Federal dos termos do acordo. Após, certificar o decurso do prazo sem manifestação do autor quanto a eventual descumprimento da avença, submetendo os autos ao Juiz titular para as providências cabíveis.”. **Processo nº 01060-2007-007-04-00-7.** DESPACHO: “Vistos etc. Consoante se lê da ata de audiência das fls. 175/176, de 05.11.2007, foram determinadas perícias contábil e para verificação de insalubridade, sendo os autos retirados de pauta até a conclusão da prova pericial. Notificadas as partes para manifestar-se sobre o último laudo apresentado (contábil), conforme notificações das fls. 436 e 437. Apenas a autora se manifesta (fls. 440/444) em 10.4.2008, não tendo referida petição merecido apreciação até o momento. Assim,



*submetam-se os autos, de imediato, ao Juiz Titular, devendo o processo ser reincluído em pauta.*”. Foram constatadas, ainda, as seguintes irregularidades formais: - autos apresentam o primeiro volume com mais de 200 folhas; - certidões sem assinatura do servidor, fls. 339, 340, 436 e 437; - termos sem data, fls. 342, 362, 369 e 439; termos com lacunas e espaços em branco, verso das fls. 339, 340, 358, 362, 364. **Processo nº 00026-2008-007-04-00-6.** DESPACHO: *“Vistos etc. No despacho de fls. 22, é questionado o interesse das partes na conciliação antes do cálculo de liquidação. Para tanto, o Juízo concedeu prazo comum de 05 dias para manifestação. No mesmo despacho, arrolou todos os critérios para a elaboração do cálculo de liquidação, na hipótese de inexistir referido acordo. As partes são notificadas deste despacho no DOE de 28.3.2008, fls. 24. Decorrido o prazo e silentes os litigantes, deverá ser nomeado perito para a elaboração da conta, conforme determinado ao final do despacho. Em vista das intimações das fls. 24/25, certifique a Secretaria e, após, cumpra as determinações contidas no despacho da fl. 22.”.* Constaram-se, ainda, certidões sem assinatura do Diretor de Secretaria, fls. 12, 20 e 24 e sem referência ao dia da semana, fl. 09; há, também, juntada de documentos reduzidos não identificados e quantificados, fl. 10v e quantificados mas não numerados, fl. 21v. **Processo 00077-2008-007-04-00-8.** Termos com lacunas e espaços em branco, verso das fls. 71 e 73.

**4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** A Unidade encontra-se instalada em local com fácil acesso seja por escada ou por elevador. Dispõe de 17 (dezesete) microcomputadores, sendo treze na Secretaria, um na sala de audiências, um na sala do Secretário Especializado da Vara, um no gabinete do Juiz Titular e um no gabinete do Juiz Substituto; 04 (quatro) impressoras, sendo uma simples na sala de audiências, uma simples e uma multifuncional na Secretaria e, por fim, uma multifuncional na sala do Secretário Especializado da Vara; e 06 (seis) condicionadores de ar, sendo um na sala do Secretário Especializado da Vara, um na sala de audiências, dois na Secretaria, um no gabinete do Juiz Titular e um no gabinete do Juiz Substituto. Na vistoria do local, não foram constatados problemas ou irregularidades aparentes, exceto a má-vedação do buraco feito para a colocação do condicionador de ar na



parede situada atrás da mesa do Diretor de Secretaria, o que prejudica a eficiência do aparelho e aumenta o seu consumo de energia elétrica. Aliás, entrevistado, o Diretor queixou-se de que os condicionadores de ar instalados na Secretaria têm sido insuficientes à boa climatização do recinto. **Assim, à Secretaria de Apoio Administrativo - SEAPA para as providências necessárias à reparação do defeito de vedação do condicionador de ar acima apontado.**

**5. RECOMENDAÇÕES GERAIS.** Em virtude das irregularidades apuradas e sinalando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos nela em tramitação, sem ficar adstrita àqueles examinados na inspeção correcional, máxime porque constatada a reiteração de irregularidades apontadas na Ata da Correição anterior, atente a Unidade Judiciária às recomendações aqui lançadas de forma geral: **(1)** seja observada a correta numeração das folhas dos autos dos processos (art. 57 do Provimento 213/01); **(2)** seja observado o lançamento de termos e certidões devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário (art. 89 do Provimento 213/01); **(3)** a fim de garantir a veracidade dos atos processuais, evitem-se abreviaturas e inutilizem-se os espaços e lacunas em branco (arts. 169, parágrafo único e 171 do CPC); **(4)** evitem-se também rasuras quando da elaboração de termos e certidões, observando estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento 213/01; **(5)** atente-se para a correta elaboração dos termos e certidões, especialmente quanto à aposição de data e indicação do dia da semana (art. 85 do Provimento 213/01); **(6)** preservada a unidade dos atos processuais, observe-se o limite aproximado de 200 folhas por volume de processos (artigo 63 do Provimento 213/01); **(7)** cumpra, rigorosamente, o artigo 59 do Provimento 213/01, quanto à juntada de documentos; **(8)** seja observado, em relação às atas de audiência, o artigo 79 do Provimento 213/01; **(9)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando-se o mau estado de conservação dos autos e abolindo a prática de anotações na capa estranhas à autuação; **(10)** observe o Diretor de Secretaria a redução dos prazos para fins de andamento dos processos, evitando o ocorrido no Processo nº 01296-2005-007-04-00-1; **(11)** seja dada a devida atenção,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

com o respectivo cumprimento, a todas as determinações e despachos contidos em cada um dos processos e livros analisados. **Recomenda-se**, ainda, ao Diretor de Secretaria tome ciência do inteiro teor e do exato alcance das normas contidas no Provimento nº 213/01 desta Corregedoria Regional. Ainda, **dê ciência** a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária, dos termos do Provimento nº 213/01, evitando-se, desta forma, a ocorrência e a reiteração dos equívocos constatados. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Maria Isabel Wirti, Assistente, subscrevo e vai assinada pela Juíza-Corregedora Regional.

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE**  
Juíza-Corregedora Regional